



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luís do Paraitinga - SP**

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Lei Municipal da Câmara
Turística de São Luís do Paraitinga
Página nº 01

PROJETO DE Lei n.º 20 / 2021

Regime de Urgência () Sim (x) Não

Quórum de Votação (x) Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

Interstício Regimental Não há

Parecer das Comissões 12 / 04 / 21

Emenda: () Sim (x) Não

1.ª Discussão/Votação 13 / 04 / 21

Resultado Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão/ Votação 13 / 04 / 21

Resultado Aprovado por unanimidade

Autógrafo 34 / 04 / 21

Veto / / /

Sanção 27 / 04 / 21



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 02

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 39/2021 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa o Projeto de Lei abaixo indicado, para deliberação.

1 “Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

Colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Henrique dos Santos Toledo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
18 FEV 2021	
Hora	08 : 52
Nº	911/2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

03
7

APROVADO POR UNANIMIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
VEREADORES PRESENTES NA 5ª SESSÃO
ORDINARIA DO CORRENTE ANO EM
15-2-2021 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
13/04/21

“Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o item “16.02” ao Anexo I – “LISTA DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO DO ISSQN – ALÍQUOTAS”, da Lei 1.861, de 02 de outubro de 2017, que “DISCIPLINA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 993/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA”, conforme o seguinte:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO DO ISSQN – ALÍQUOTAS

16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (%)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3
16.02	Outros Serviços de Natureza Municipal	3

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 18 de fevereiro de 2021.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

...da Estância da Colônia...
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 04

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo o atendimento à recomendação da Secretaria Municipal de Finanças para que determinadas atividades econômicas existentes no Município (como o transporte de cargas em geral, p. ex.) possam ser devidamente tributadas, vez que a falta de previsão legal impede a cobrança do ISS.

Assim, com a inclusão do item "16.02" ao Anexo I, aqueles serviços de natureza municipal que atualmente não se enquadram no referido dispositivo poderão ser tributados e, conseqüentemente, contribuirão para incrementar a arrecadação municipal.

No mais, importante frisar que caso a proposta em comento seja aprovada, dada a sua natureza, a lei decorrente observará aos princípios da anualidade e anterioridade.

Tendo em vista a relevância da medida, aguardamos o apoio dessa Edilidade para aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Sendo o que nos cumpria, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luiz do Paraitinga, aos 18 de fevereiro de 2021.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 13 de abril de 2021.

Senhora Vereadora,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão de Justiça e Redação a realizar-se no dia 13 de Abril do corrente ano, às 18:00 horas, de forma virtual, pelo aplicativo Microsoft teams, o link será encaminhado via WhatsApp, visando analisar os seguintes Projetos de Lei:

Primeira e Segunda Discussão e Votação do a emenda de nº1 ao Projeto de Lei nº. 05/2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, Altera a redação da emenda; altera a redação do artigo 1º.

Primeira e Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 20/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

Projeto de Lei nº. 29/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de São Luiz do Paraitinga para o exercício de 2021.”

Atenciosamente,


ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ROSENY CORREIA DOS SANTOS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 13 de abril de 2021.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão de Justiça e Redação a realizar-se no dia 13 de Abril do corrente ano, às 18:00 horas, de forma virtual, pelo aplicativo Microsoft teams, o link será encaminhado via WhatsApp, visando analisar os seguintes Projetos de Lei:

Primeira e Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 20/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

Projeto de Lei nº. 29/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de São Luiz do Paraitinga para o exercício de 2021.”

Atenciosamente,

BENEDITO TAEU DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Finança e orçamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO CORRÊA
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 20/2021.

Autor: Poder executivo

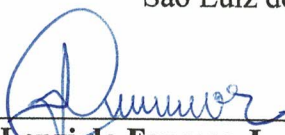
Projeto de Lei nº. 20/2021, de autoria do Poder Executivo, “Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Arildo Lenzi da Fonseca Junior**, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigraado.

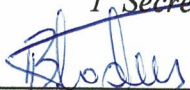
Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2021.


Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Comissão


Roseny Correia dos Santos
1º Secretário


Benedito Tadeu dos Santos
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 20/2021.

Autor: Poder executivo

Projeto de Lei nº. 20/2021, de autoria do Poder Executivo, “Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Benedito dos Santos**, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2021.

BENEDITO TADEU DOS SANTOS
Presidente da Comissão

MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRANDÃO
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO CORREIA
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

CÓPIA

OFÍCIO Nº 178/2021

São Luiz do Paraitinga, aos 14 de abril de 2021.

Assunto: envio de Autógrafos de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 23 e 24/2021, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal

**Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
N.º <u>608 / 2021</u>	
Data: <u>14 / 04 / 2021</u>	
<u>Mônica de Melo</u> Responsável	



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasauluiz@gmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2021
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o item “16.02” ao Anexo I – “*LISTA DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO DO ISSQN – ALÍQUOTAS*”, da Lei 1.861, de 02 de outubro de 2017, que “*DISCIPLINA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 993/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA*”, conforme o seguinte:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO DO ISSQN – ALÍQUOTAS

16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (%)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3
16.02	Outros Serviços de Natureza Municipal	3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, aos 14 de abril de 2021.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail/ prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 11

Ofício de 209/2021

Objeto: Envio de traslado de Leis Sancionadas e Promulgadas.

Referência: Ofícios 177/2021, et 178/2021, et 192/2021 provindos desta Casa das Leis.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga

Marcelo Henrique Santos Toledo

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo

Rua do Carvalho, nº. 285, bairro Benfica

São Luiz do Paraitinga-SP

CEP 12140-000

Cumprimentando-o com os respeitos de estilo, valho-me do presente ofício **para remeter esta Casa das Leis** traslados das seguintes leis sancionadas e promulgadas:

1. **Lei Municipal nº. 2.090, de 22 de abril de 2021**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021"; originária do **projeto de lei 29, de 2021**; identificado pelo **autógrafo de número 24, de 2021**;

2. **Lei Municipal nº. 2.091, de 22 de abril de 2021**, que alterou a Lei Municipal nº. 1.861, de 02 de outubro de 2017; com a inclusão de novo serviço na Lista de Serviços sujeitos à tributação do ISSQN __ imposto sobre serviços de qualquer natureza; promana do **projeto de lei 20, de 2021**, cujo **autógrafo** foi o de nº. 23/2021;

Com minhas homenagens de respeito e apreço.

São Luz do Paraitinga, 23 de abril de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
27 ABR 2021	
Hora	09 : 37
Nº	232 / 21



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 12

LEI MUNICIPAL Nº 2.091, 23 DE ABRIL DE 2021

“Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o item “16.02” ao **Anexo I** – “Lista de Serviços para cálculo do ISSQN – Alíquotas”, da Lei 1.861, de 02 de outubro de 2017, que “Disciplina o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 157, de 29 de dezembro de 2016, e revoga dispositivos da Lei Complementar 993/2001 __ Código Tributário do Município de São Luiz do Paraitinga”, conforme o seguinte:

Anexo I

Lista de Serviços para Cálculos do ISSQN __ Alíquotas

16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal

Item	Discriminação	Valor (%)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3
16.02	Outros Serviços de Natureza Municipal	3

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
em 23 de abril de 2021.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **23 de abril de 2021**.